

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2022 – SEDUC

PORTARIA



AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Esplanada - Bahia torna público que em função de feriado e ponto facultativo em meio ao período de acolhimento de proposta, referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico RP Nº 007/2021 para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS COM O PROPÓSITO DA EXECUÇÃO DO SISTEMA E-SUS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ALIMENTADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA, a sessão de abertura, marcada para 11 de janeiro de 2022, fica adiada para 19 de janeiro de 2022 às 09:00h. O novo edital com a data e horário de acolhimento de propostas estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo e-mail esplanada.licitacao@gmail.com. Esplanada, 04 de janeiro de 2022. Rogério Ahmad de Souza – Pregoeiro Municipal.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000

Certificação Digital: AMWJGOFK-FOD3XIQ2-D8B6EBHH-KXXQAXLQ

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/esplanada>



PORTARIA Nº 001/2022 – SEDUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

ESTADO DA BAHIA

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ESPLANADA

PORTARIA Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre de Licença Prêmio da Servidora
Amandia Dias dos Santos

A **Secretária Municipal de Educação**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao art. 52, II, da Lei 712/2010 – Estatuto do Magistério Público do Município de Esplanada, de 28 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, no período de 04/01/2022 a 04/04/2022, a servidora Amandia Dias dos Santos, professora 20h, matrícula funcional 1490, lotada na Escola Municipal Pedro Correia Damasceno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esplanada, 04 de janeiro de 2021.


JUCIARA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
CNPJ Nº 31.048.068/0001-74
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48370-000

Estabelece diretrizes para a matrícula do Ano Letivo de 2022 da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, com fundamento na Resolução Conjunta SEDUC E CME/ Nº 01, 17 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, município de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e divulgar os procedimentos inerentes ao cronograma de matrículas dos estudantes de todas as Modalidades de Ensino da Rede Pública Municipal, para o Ano Letivo de 2022.

Art. 2º. Compete às Unidades Escolares, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de planejar e organizar, em conjunto, o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º. A distribuição de vagas deverá respeitar a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, o tipo de atendimento prestado e limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme o Título V do Regimento Escolar Unificado Municipal.

Art. 4º. As unidades educacionais deverão zelar pela autenticidade das informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários à pré-matrícula e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 5º. A matrícula dos(as) estudantes para o Ano Letivo de 2022 é obrigatória para todas as Modalidades de ensino e será realizada mediante comparecimento, quando de menor idade, dos responsáveis (pai, mãe ou responsável legal, na forma da Lei Civil) ou do(a) próprio(a) estudante, quando de maior idade, à unidade escolar onde os mesmos são atendidos, no período de **10 a 28 de janeiro de 2022**.

§ 1º Os alunos já vinculados às Escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão confirmar suas matrículas nas respectivas Unidades Escolares no período de **10 a 21 de janeiro de 2022**.

§ 2º A rematrícula de estudantes em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à secretaria escolar.

§ 3º O não comparecimento dos responsáveis durante o período estabelecido para renovar a matrícula caracterizará na desistência da vaga.

Art. 6º. As matrículas para o ingresso de alunos (as) novatos (as), oriundos de outras redes de ensino, serão realizadas no período de **24 a 28 de janeiro de 2022**, mediante apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ Nº13.885.231/0001-71
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48370-000

- I- Cópia da Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade;
- II – CPF;
- III - Histórico Escolar (alunos a partir do 2º ano do Ensino Fundamental) e/ou Declaração de Transferência;
- IV - Cópia do Cartão do SUS;
- V - Cópia do Cartão de Vacina (alunos até 18 anos) atualizado;
- VI - Cópia do Comprovante de Residência (conta de energia elétrica, água, telefone, fatura de cartão de crédito, outros);
- VII - Cópia Cartão do Bolsa Família (se for beneficiário);
- VIII - Laudo médico atualizado do aluno do público-alvo para Educação Especial;
- IX - 02 fotos 3x4.

Parágrafo Único: Nos casos de perda do Cartão de Vacina referido no inciso V, o pai, a mãe ou responsável legal deverá comparecer ao Posto de Saúde para resgatar o histórico e apresentar à escola.

Art. 7º. A rematrícula dos alunos que, por alguma razão desistiram de cursar o ano letivo de 2021 obedecerá ao período de **24 a 28 de janeiro de 2022**, sendo realizada por seus responsáveis, quando menor de 18 anos, onde estiveram matriculados (as), mediante regularização de pendências referentes a documentos e atualizações cadastrais.

Art. 8º. Na impossibilidade de atendimento dos alunos que deixaram de frequentar o Ano Letivo de 2021, na mesma unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade dos estudos em outra unidade educacional mais próxima de sua residência ou onde houver vaga.

Art. 9º. Estudantes sem escolaridade anterior, ou Histórico Escolar, serão matriculados na turma equivalente a sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações. O processo para a regularização da vida escolar, classificação ou reclassificação deve ocorrer até o final da I unidade do ano letivo de 2022.

Art. 10. As instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão matricular os alunos público-alvo da Educação Especial, sem qualquer tipo de discriminação, nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado, ofertado em salas de recursos, nas escolas municipais, respeitando as condições de vida do aluno, a estrutura física e pedagógica da Instituição e sob a orientação da Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. No ato da matrícula, o responsável legal deverá apresentar e/ou providenciar laudo médico com CID indicativo da deficiência, do Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos específicos (TDAH, dislexia, outros) em cumprimento a legislação vigente, conforme Artigo 6º.

Art. 12. A distribuição de vagas para os alunos público-alvo da Educação Especial será feita, observando-se a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado por escola e considerando os critérios, conforme o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e, conforme também, o artigo 151 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ Nº13.885.231/0001-71
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48370-000

Regimento Escolar Unificado Municipal.

Art. 13. Para o ingresso de alunos na Educação Infantil das Creches ou Unidades Escolares Municipais deverão ser observadas as idades descritas abaixo:

I – Maternal I – crianças a partir de 02 (dois) anos de idade ou que completarão até o dia 31 de março de 2022;

II - Maternal II – crianças a partir de 03 (três) anos de idade ou que completarão até o dia 31 de março de 2022.

III – Pré-Escola I - crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade ou que completarão até o dia 31 de março de 2022;

IV – Pré-Escola II - crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade ou que completarão até o dia 31 de março de 2022.

Art. 14. Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 06 anos completos, até 31 de março de 2022.

Art. 15. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 16. O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, preferencialmente, no turno diurno.

Art. 17. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

Art. 18. De acordo com a Resolução nº 03/2010 do CNE/CEB e art. 38, §1º, I e II da Lei nº 9394/96, somente poderão ser matriculados, no Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, os alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.

Art. 19. Na matrícula de alunos (as), bem como nas demais situações desta Portaria será observado o critério de endereço residencial, visando a otimização do transporte escolar.

Parágrafo Único - Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, quando houver vaga em escola próxima para a qual não seja necessário transporte, exceto nos casos amparados por Lei.

Art. 20. Compete à Unidade Escolar ao término das matrículas enviar à Secretaria Municipal de Educação a lista dos alunos por localidade, que necessitarão de transporte escolar.

Art. 21. Os estudantes da Zona Rural terão prioridade de matrícula nos turnos em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar, desde que não haja oferta de turmas na localidade onde reside.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ Nº13.885.231/0001-71
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48370-000

Art. 22. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, tanto para a Zona Urbana quanto para Zona Rural, observando-se a capacidade física de cada sala de aula, conforme definido no Regimento Escolar Unificado Municipal.

Parágrafo único – O quantitativo de alunos para a organização de turmas para a Educação do Campo deverá variar de acordo com as peculiaridades locais, devendo ser submetido à apreciação do setor competente da Secretaria Municipal de Educação, que determinará a melhor forma de garantir o direito educacional aos alunos.

Art. 23. Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Esplanada, 05 de janeiro de 2022.


Juciara Pereira dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dec. 294/2021

